



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286635

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 1002620-78.2022.8.26.0201/50000

Relator(a): JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1)

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ MANOEL SILVA contra o acórdão de fls. 428/430, que, por votação unânime, negou provimento à sua apelação.

Nos termos do art. 1.021, *caput*, do CPC, o agravo interno somente é cabível contra decisão monocrática proferida pelo relator, não sendo essa espécie recursal apta à impugnação de decisões colegiadas.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO INESCUSÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO – A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro e inescusável, tendo em vista sua previsão exclusiva para atacar decisão monocrática. Jurisprudência pacífica. Recurso não conhecido (ART.1021, caput do CPC). AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (Apelação nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1030598-77.2023.8.26.0562, Relator Paulo Toledo, Núcleo de
Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2),
Data do julgamento: 26/02/2025)

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, nos termos do
art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator